



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 784/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS A ADERIR AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O EXECUTIVO E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, BEM COMO PROGRAMAS E AÇÕES ESPECÍFICOS, DESTINADOS À PROMOÇÃO DA SAÚDE E À PREVENÇÃO DE DOENÇAS, AUTORIZA REALIZAR DESPESAS NA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODONE KLOPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Barão do Triunfo/RS autorizado a aderir ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, para a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, destinados à promoção da saúde e à prevenção de doenças aos seus servidores públicos ativos, estatutários ou cargos em comissão, inativos, pensionistas, agentes políticos, e seus dependentes.

Parágrafo Único: Os dependentes serão aqueles considerados pelas regras do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a custear no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a título de contrapartida sobre os valores referente a faixa etária de contribuição, conforme tabela do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE.

Art 3º - O percentual relativo à contribuição será descontado na respectiva folha de pagamento, sendo repassado mensalmente tal quantia pelo Poder Executivo Municipal ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, juntamente com a parcela custeada pelo órgão.

Parágrafo Único. A participação dos beneficiários no plano de saúde é facultativa e dependerá de adesão individual de cada um que quiser fazer parte do mesmo, respeitando as regras estabelecidas pelo Plano de Saúde para adesão e cancelamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2025, revogando-se a Lei nº 055/97 e demais disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 17 de julho de 2025.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração